



Sociedade Filarmónica União Artística Piedense
Coletividade de Utilidade Pública Fundada em 23 de outubro de 1889 Cova da Piedade – Almada Portugal

ESTATUTOS e

REGULAMENTO GERAL

Aprovados em Assembleia Geral de 14 de outubro de 2023



ESTATUTOS

Artigo 1.º (Denominação e Fundação)

A Sociedade Filarmónica União Artística Piedense designada abreviadamente por SFUAP é uma associação recreativa, desportiva e cultural fundada em vinte e três de outubro de mil oitocentos e oitenta e nove, tem sede em Largo 5 de Outubro n.º 37, 2805-119 Cova da Piedade, Concelho de Almada, na freguesia União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, podendo criar ou possuir instalações ou estabelecimentos em qualquer outra localidade.

Artigo 2.º (Fim)

1. A SFUAP tem como objetivo promover e desenvolver atividades amadoras de carácter recreativo, desportivo, cultural e a formação social dos seus sócios em especial e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento social e harmonioso da sua personalidade.
2. A SFUAP colaborará, no âmbito das suas atividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa, de mil novecentos e setenta e seis, revista, que visam a transformação da Sociedade Portuguesa.
3. A vida da SFUAP rege-se por uma ampla democracia interna, sendo um direito e um dever de todos os associados e pelo exercício da liberdade de discussão e opinião, não sendo permitida, contudo, a criação de organismos autónomos dentro da Coletividade.
4. A SFUAP visa a cultura do povo como um todo, e em especial das classes trabalhadoras, coloca-se abertamente a seu lado na luta pela sua emancipação.
5. A SFUAP orienta a sua ação dentro dos princípios democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Coletividades, Clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais ou estrangeiras, desde que visem objetivos comuns.



Artigo 3.º
(Regime aplicável)

A SFUAP rege-se-á pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Geral e demais regulamentos internos criados na dependência daqueles.

Artigo 4.º
(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da SFUAP a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por quatro elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e dois Secretários;
2. A Direção é composta por um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e oito Diretores;
3. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 5.º
(Complementaridade e separação de poderes)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, em dezembro para o Plano de Atividades e Orçamento e em março para aprovação do Relatório e Contas.
2. A Assembleia Geral reúne em novembro de 4 em 4 anos para eleição dos seus Órgãos Sociais.
3. Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direção cuja atividade está sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.

Artigo 6.º
(Competência do Presidente da Direção)

A SFUAP é representada em atos oficiais pelo Presidente da Direção, podendo o mesmo ou a Direção delegar essa competência.

Artigo 7.º
(Dos Associados)

1. A SFUAP é composta por um número ilimitado de associados, que serão admitidos através de uma proposta de modelo aprovada pela Direção, subscrita pelo próprio ou pelo seu representante legal.
2. Os Associados integram-se nas seguintes categorias, efetivo, juvenil, familiar, mérito, benemérito e honorário.



Artigo 8.º
(Formas de obrigar)

Para obrigar a SFUAP em todos os seus atos e contratos, mesmo perante Bancos e para operações financeiras, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente de Direção. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, deverá considerar-se a assinatura do Tesoureiro e do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro.

Artigo 9.º
(Regime Patrimonial e Financeiro)

O património da SFUAP é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a SFUAP possua ou venha a possuir.

Artigo 10.º
(Dissolução)

A SFUAP durará por tempo indeterminado, mas no caso de eventual dissolução cumprir-se-á o estipulado no Regulamento Geral, e na lei.

Artigo 11.º
(Casos omissos)

Nos casos omissos recorrer-se-á à lei geral em vigor, aos usos e costumes da SFUAP.

Artigo 12.º
(Revogação)

Com a aprovação dos Estatutos pela Assembleia Geral, depois de devidamente e oficialmente publicados, consideram-se revogados os anteriores.



REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE – GENERALIDADES

Artigo 1.º - A Sociedade Filarmónica União Artística Piedense é uma associação recreativa, desportiva e cultural, fundada a vinte e três de outubro de mil oitocentos e oitenta e nove, passa a ter este Regulamento Geral ao qual se confere, no âmbito da SFUAP a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2.º - A Sociedade Filarmónica União Artística Piedense passa a denominar-se por SFUAP em todos os restantes artigos deste Regulamento Geral.

Artigo 3.º - Os fins da SFUAP são promover e apoiar manifestações de carácter cultural, recreativo e desportivo, fomentar a formação, favorecendo a promoção sociocultural dos seus Associados podendo para esse fim filiar-se em Associações, Federações e Confederação Nacional.

Artigo 4.º - Com vista à salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não é permitido a criação de organismos autónomos dentro da SFUAP.

Artigo 5.º - A SFUAP orienta a sua ação dentro dos princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Coletividades, clubes e outras organizações recreativas culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objetivos comuns.

Artigo 6.º - A SFUAP tem a sua Sede no Largo 5 de Outubro, n.º 37, 2805-119 Cova da Piedade, na Freguesia União das Freguesias de Almada, Concelho de Almada, podendo utilizar e possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 7.º - É expressamente proibido nas instalações da SFUAP quaisquer jogos ou atividades que contribuam para alienação da consciência social ou deformação moral dos associados.

Artigo 8.º Com a aprovação deste Regulamento Geral, consideram-se revogadas todas as disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da SFUAP.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 9.º – Património

O património da SFUAP é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a SFUAP possua e é uno e indivisível.

Artigo 10.º – Tipologia das receitas

1) As receitas da SFUAP dividem-se em:

- a) Estatutárias
- b) Não Estatutárias

2) Constituem receitas Estatutárias

- a) O produto de quotas estatutárias e suplementares, joias, cartões de associado, de emblemas, de inscrições e outros rendimentos não especificados.
- b) Juros ou rendimentos de valores da SFUAP;
- c) Rendimentos do parque de campismo e atividades afins;
- d) Rendimentos de competições e atividades desportivas;
- e) Rendimentos de atividades de carácter recreativo e cultural;



f) Subsídios e donativos para fins Estatutários;

3) Constituem receitas não estatutárias

- a) Subsídios e donativos não estatutários;
- b) Receitas angariadas;
- c) Alineação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 11.º – Afetação das receitas

- 1) A totalidade das receitas Estatutárias é aplicável à satisfação da totalidade das despesas Estatutárias não podendo ser consignadas.
- 2) As receitas não estatutárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas não estatutárias.

Artigo 12.º – Orçamento

É obrigatória a elaboração do orçamento anual das receitas e despesas, pela Direção em exercício, o qual deverá ser discriminado por Departamento de atividades, posteriormente, submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 13.º – Joias; Quotas

- 1) Os quantitativos de joia e quotas estatutárias que conferem nos termos deste Regulamento Geral a qualidade de associado da SFUAP serão fixados em Assembleia Geral.
- 2) A Assembleia Geral delega na Direção, através da aprovação do orçamento anual das receitas e despesas, a competência para fixar o valor das quotas suplementares e das inscrições que constituem contraprestações dos serviços de natureza cultural, recreativa e desportiva, prestados aos associados da SFUAP.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Artigo 14.º - Composição

A SFUAP é composta por um número ilimitado de associados.

- a) Apenas os associados ou seus familiares diretos, poderão praticar atividades, com regularidade, na SFUAP.

Artigo 15.º - Suspensão de admissão de associados

A Direção poderá suspender temporariamente a admissão de associados desde que se verifiquem razões fundamentadas.

Artigo 16.º - Qualquer indivíduo, pode por si ou por seu representante, requerer a sua admissão como associado da SFUAP, através de uma proposta modelo aprovado pela Direção.

Artigo 17.º - Categorias

1 - Os associados integram-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivo
- b) Juvenil
- c) Familiar
- d) Mérito
- e) Benemérito
- f) Honorário

2) - São associados efetivos os maiores de dezoito anos de idade.



3) – São associados juvenis os menores entre treze e os dezassete anos de idade inclusive. Terão um pagamento de 50% do valor da quota Estatutária.

4) - São associados familiares o cônjuge e os filhos dos sócios efetivos até aos doze anos de idade inclusive, bem como os menores de doze anos de idade que convivam com os associados efetivos em comunhão de mesa e habitação e ao encargo deles.

- A admissão de associado de familiares é feita a pedido do associado efetivo mediante proposta de modelo aprovado pela Direção e apresentação do documento comprovativo do parentesco, ou da comunhão de mesa e habitação.

5) - São associados de mérito os praticantes de atividades culturais ou desportivas e os dirigentes e associados que pela sua ação em prol da SFUAP se revelam merecedores de tal distinção.

6) - São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que em virtude de doações relevantes à SFUAP, se revelem merecedores dessa distinção.

7) - São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da atividade física, do desporto e da cultura.

Artigo 18.º - Mudança de categoria de associado

1) - A passagem de categoria de associado juvenil a sócio efetivo é automática quando forem atingidos os dezoito anos de idade, desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de associado.

2) - A passagem da categoria de associado familiar a associado juvenil é automática, quando for atingido os treze anos de idade, desde que o associado efetivo não declare a renúncia da qualidade de associado do seu familiar nessas condições ou comprove a incapacidade permanente deste em angariar meios de subsistência.

3) - A mudança de categoria deve ser previamente comunicada ao associado, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de quinze dias não for informada a SFUAP da renúncia à qualidade de associado.

Artigo 19.º - Proclamação dos associados de mérito, benemérito e honorário

Os associados de mérito, benemérito e honorário são proclamados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção ou de um mínimo de vinte sócios efetivos.

Artigo 20.º - Exclusões e readmissões de associados

1) - Serão excluídos de associados todos aqueles que tenham doze meses de quotas em atraso que não sejam regularizadas, até 31 de março do ano seguinte, após o qual será enviada notificação em carta registada emanada da Direção.

2) - Os associados excluídos por falta de regularização de quotas Estatutárias só poderão ser readmitidos mediante pagamento de todas as dívidas até à data da exclusão, e após decisão favorável da Direção.

3) - Os associados que se demitam, poderão ser readmitidos, de acordo com o artigo décimo sexto deste Regulamento.

4) - Os associados readmitidos não terão direito a adquirir o antigo número de associado.

5) - Não serão permitidas mais de duas readmissões, salvo se forem apresentadas justificações, por escrito, e após serem analisadas em reunião de Direção e mereça voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Artigo 21.º - Registo de associados

1) - A numeração dos associados deve ser atualizada, pelo menos de cinco em cinco anos.

2) - A categoria de associado e respetivo número só pode ser transmissível por sucessão, ao cônjuge ou unido de facto, desde que aprovada, em reunião de Direção.

CAPÍTULO IV DIREITOS

Artigo 22.º - Direitos dos associados



1 – São direitos dos associados efetivos:

- a) Frequentar a Sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos;
- b) Representar a SFUAP na prática de atividade física, desportiva e em manifestações de carácter cultural e recreativo nas condições estabelecidas nos regulamentos;
- c) Participar em todas as matérias das Assembleias Gerais.
- d) Ser candidato aos Órgãos Sociais após seis meses de associado efetivo.
- e) Consultar as contas da SFUAP relativas à atividade nos oito dias que antecede a Assembleia Geral Ordinária, que vão ser aprovadas.
- f) Solicitar informações aos Órgãos Sociais e apresentar sugestões de utilidade para a SFUAP e para os fins que ela visa;
- g) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento das quotas, sem perda de direitos, que poderá ser concedida desde que devidamente comprovada e reconhecida a impossibilidade financeira do associado;
- h) Reclamar ou recorrer para o Órgão Social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições dos Estatutos ou do Regulamento Geral;
- i) Participar em comissões nomeadas pela Direção.
- j) Demitir-se

2 - Constituem direitos dos Sócios Juvenis os inerentes aos Sócios Efetivos, com exceção dos enunciados nas alíneas c) d) e e) do número anterior.

3 – Os associados da SFUAP, que sejam simultaneamente seus trabalhadores, colaboradores ou parceiros comerciais, não gozam do direito de ser eleitos.

CAPÍTULO V DEVERES

Artigo 23.º - Deveres dos associados

1 – São deveres dos associados:

- a) Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da SFUAP, dentro das melhores normas de educação cívica;
- b) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral e as decisões da Direção, mesmo quando delas discordem, sem prejuízo do direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes;

CAPÍTULO VI REGIME DISCIPLINAR

Artigo 24.º

1 – Os associados que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos ficarão sujeitos às seguintes sanções por ordem de gravidade:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão;

2 – Os associados que não regularizem as suas quotas Estatutárias num período superior a quinze meses e que, depois de notificados pela Direção através de carta registada, a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de noventa dias, serão objeto de suspensão dos direitos associativos. Findo este prazo os mesmos serão excluídos.



3 – As sanções das alíneas a) e b) do número 1, são da competência da Direção.

- As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número 1 não podem ser aplicadas sem que ao associado seja facultado o direito ao exercício do contraditório, através de inquérito.
- Antes da aplicação de qualquer sanção deverá ser dada toda a possibilidade de justificação de defesa ao sócio, que deverá ser notificado por escrito no prazo de quinze dias, podendo apresentar defesa no prazo de trinta dias.

4 – A aplicação da alínea c), (suspensão até seis meses) é da competência da Direção. A aplicação da sanção de suspensão por período superior a seis meses é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção.

5 – A aplicação da sanção da alínea d), (expulsão), é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção, por maioria simples. No caso de se tratar de Dirigente em exercício, será por maioria qualificada de dois terços (2/3);

Artigo 25.º - Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções aos membros dos Órgãos Sociais e Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º - Regime disciplinar de atletas e praticantes

O regime disciplinar de atletas praticantes de modalidades culturais, desportivas, recreativas e campistas, constará dos regulamentos específicos das respetivas atividades, sem prejuízo do regime disciplinar previsto nos Estatutos e Regulamento Geral.

Artigo 27.º - Perda de direitos de associados na pendência de processo disciplinar

1 – Sempre que a natureza da falta implique a instauração de processo disciplinar, ficam os associados arguidos suspensos previamente até à deliberação do órgão competente da SFUAP.

2 – A suspensão referida no número um não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá concluir o processo disciplinar.

Artigo 28.º - Competência para suspender os associados

A competência para suspender os associados nos termos do artigo vigésimo sétimo pertence à Direção em relação à generalidade dos associados e à Assembleia Geral em relação aos membros dos Órgãos Sociais e Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII GENERALIDADES

Artigo 29.º - Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da SFUAP a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

4. A mesa da Assembleia Geral é composta por quatro elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e dois Secretários;
5. A Direção é composta por um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e oito Diretores;
6. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 30.º - Eleições

A eleição dos membros da Direção, do Conselho Fiscal bem como a Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto, de quatro em quatro anos, sendo elegíveis os sócios efetivos, com mais de seis meses de associado, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não exerçam cargos, funções remuneradas ou relações comerciais com a SFUAP.



Artigo 31.º - Perda de Mandato

1 – Perdem o mandato os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral que abandonem o cargo ou se demitam e aqueles a quem foram aplicadas quaisquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo quarto.

2 – Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura a verificação de quatro faltas seguidas ou oito alternadas não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 32.º - Preenchimento de cargos vagos

1 – Em caso de demissão ou abandono de cargo de qualquer Órgão ou da Mesa da Assembleia Geral, serão cooptados associados efetivos com mais de seis meses de associado para preenchimento dos cargos vagos que terão de ser ratificados em próxima Assembleia Geral.

2 - No caso de demissão coletiva, os membros da Direção cessante permanecerão em funções até à posse da nova Direção.

Artigo 33.º - Convocação das reuniões dos Órgãos Sociais

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Direção e Presidente da MAG.

2 – As reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respetivos Presidentes, salvo os casos previstos neste Regulamento Geral.

3 – No caso de impedimento dos respetivos Presidentes, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral serão feitos:

a) Assembleia Geral: por quem o substitua, o Presidente da Direção, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na falta deste por um dos Secretários;

b) Mesa da Assembleia Geral: Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste por um dos Secretários;

c) Direção: Por qualquer um dos Vice-Presidentes;

d) Conselho Fiscal: Pelo Secretário.

4 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

- Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade

Artigo 34.º - Exercício dos cargos

1 – O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral é gratuito.

2 – Nenhum sócio pode desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos Sociais e Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 35.º - Início e termo do exercício

1 – Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral iniciarão o seu exercício no início do ano civil.

2 – O início do exercício do mandato, excecionalmente por motivos de atraso na realização de eleições, pode não coincidir com o início do ano civil.

3 – Quando a situação mencionada no número anterior ocorrer, os Órgãos Sociais cessantes permanecerão por um período não superior a noventa dias, até à tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 36.º - Forma de obrigar

1 – Para obrigar a SFUAP em todos os seus atos e contratos, mesmo perante Bancos e para operações financeiras, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente de Direção.

Em caso de falta ou impedimento do Presidente, deverá considerar-se a assinatura do Tesoureiro e do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro.



2 - Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37.º - Composição

A Assembleia Geral é composta pelos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo a expressão da vontade da SFUAP.

Artigo 38.º - Atribuições

A Assembleia Geral da SFUAP, é soberana nas suas deliberações dentro dos limites das leis, dos Estatutos e do Regulamento Geral, e compete-lhe fazer cumprir os objetivos, apreciar e deliberar sobre todos os interesses da SFUAP.

Artigo 39.º - Mesa da Assembleia Geral

1 - Para exercer a sua soberania, velar pela legitimidade associativa e defender os seus direitos soberanos, bem como representá-la no âmbito interno da SFUAP, a Assembleia Geral elegerá a Mesa da Assembleia Geral, em Assembleia Eleitoral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2 - No caso de impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral que impeça o normal desenvolvimento dos trabalhos das reuniões, da Assembleia Geral, esta nomeará substitutos "ad-hoc" de entre os sócios efetivos presentes.

Artigo 40.º - Competências da Assembleia Geral

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos do Regulamento Geral;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelos associados ou pelos Órgãos Sociais da SFUAP;
- h) Deliberar sobre quantitativos da joia e quotas associativas;
- i) Autorizar a Direção a contrair empréstimos ou adquirir e alienar bens imóveis da SFUAP, bem como a constituição de quaisquer garantias reais sobre os mesmos.
- j) Deliberar sobre fusão ou dissolução da SFUAP.

Artigo 41.º - Reuniões

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em registo próprio.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao final do mês de novembro de quatro em quatro anos, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- b) Durante o mês de dezembro de cada ano, para apresentação e discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento e das receitas e despesas da SFUAP para o ano seguinte;



- c) Até ao fim do mês de março de cada ano, para apresentação, discussão e deliberação sobre Relatório e Contas da Direção do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente da Direção;
- b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um mínimo de duzentos Associados efetivos da SFUAP no gozo dos seus direitos Estatutários.

4 – As convocações para reunião da Assembleia Geral, serão feitas, por meio de aviso aos associados afixado nas instalações sociais ou outras onde se realizem atividades da SFUAP, sítio oficial da SFUAP, jornais locais digitais e portal do Ministério da Justiça. Poderão ainda ser feitas por e-mail ou mensagem de telemóvel.

- a) As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias para as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias. Para as Assembleias Gerais Eleitorais serão feitas com pelo menos 45 dias.
- b) A convocatória terá de indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

5 – Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do número três deste artigo é necessária a presença de dois terços dos associados requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 42.º - Deliberações

1 – São nulas, não produzindo qualquer efeito, as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral. Os assuntos que não constem da ordem de trabalhos, podem ser objeto de recomendação não vinculativa.

2 – O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a votos de louvor, saudação ou de pesar.

Artigo 43.º - Funcionamento

1 – Para funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessário a presença da maioria absoluta dos associados efetivos.

2 – A Assembleia Geral funciona em segunda convocação, trinta minutos depois da hora que estiver marcada, com a mesma ordem de trabalhos qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 44.º - Votação

1 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes no momento da votação. Em caso de empate o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

2 – As deliberações são tomadas por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes no momento da votação nos seguintes casos:

- a) Se tratar de deliberação sobre alteração dos Estatutos, caso em que é exigível a maioria favorável de três quartos dos associados presentes no momento da votação.
- b) Se tratar de deliberação sobre alteração do Regulamento Geral ou alienação de património é exigível maioria favorável de dois terços dos associados presentes no momento da votação.
- c) Se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da SFUAP, é exigível a maioria de votos favoráveis de três quartos dos associados efetivos.

Artigo 45.º - Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Velar para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas pelos Órgãos encarregados de o fazer;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Geral em toda a atividade da SFUAP;
- c) Representar a Assembleia Geral, como órgão soberano da SFUAP, no âmbito interno;
- d) Organizar as eleições dos Órgãos Sociais da SFUAP.



Artigo 46.º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos Membros dos Órgãos Sociais, e da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Assinar as atas das Assembleias Gerais;

- e) Assinar todos os registos de atas da Assembleia Geral as quais devem ter termos de abertura e encerramento, atas avulsas com numeração sequencial e com todas as folhas rubricadas;
- f) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g) Participar nas reuniões de Direção e Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 47.º - Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete em especial ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste;
- b) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, executando as tarefas de que for incumbido;
- c) Assistir às reuniões de Direção e Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 48.º - Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir as atas da Assembleia Geral;
- d) Informar os associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistir às reuniões da Direção e Conselho Fiscal, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX DIREÇÃO

Artigo 49.º - Composição

A Direção é composta por:

- Um Presidente
- Quatro Vice-Presidentes
- Um Secretário
- Um Tesoureiro
- Oito Diretores

Artigo 50.º - Atribuições

1 – Compete à Direção dirigir e administrar a SFUAP de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral dentro das linhas traçadas pela Assembleia Geral.

2 – As competências específicas da Direção e de cada um dos seus membros são as especificadas neste Regulamento Geral.

Artigo 51.º - Funcionamento

A Direção reunirá em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito pelo seu Presidente.

Artigo 52.º - Atas das reuniões



De todas as reuniões de Direção serão lavradas atas em registo próprio, assinadas em folhas de presença por todos os membros, e arquivadas em pasta reservada para o efeito e em suporte digital.

Artigo 53.º - Competências da Direção

Compete em especial à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da SFUAP, com vista à realização completa dos seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão e readmissão de associados;
- e) Admitir ao serviço e fazer cessar as relações de trabalho com trabalhadores e prestadores de serviços, de acordo com os contratos celebrados, o código de trabalho e demais legislação, designadamente a relativa à prestação de serviços;
- f) Representar a SFUAP ou nomear quem a possa representar;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos da SFUAP;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- i) Elaborar ou delegar a elaboração e sancionar regulamentos internos;
- j) A Direção pode criar comissões específicas na sua dependência e coordenação, para a realização de tarefas transitórias ou de assessoria;
- k) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas da gestão, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- l) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- m) Reunir periodicamente com o Conselho Fiscal, e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os documentos e todos os esclarecimentos de que aquele necessite;
- n) Manter atualizada e exata a contabilidade da SFUAP;
- o) Disponibilizar na sede da SFUAP, para consulta dos associados, durante os oito dias úteis anteriores à data da Assembleia Geral para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas, a respetiva documentação;
- p) Propor à Assembleia Geral os valores da joia e quotas;

Artigo 54.º - Competências do Presidente da Direção

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões de Direção;
- b) Representar a SFUAP em atos oficiais ou propor a delegação dessa competência;
- c) Assinar todas as atas das reuniões em que participe;
- d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- e) Tomar decisões de extrema urgência, com prévia consulta aos membros da Direção que puder contactar, dando das mesmas conhecimento na primeira reunião seguinte da Direção;
- f) Convocar as reuniões de Direção e da Assembleia Geral;
- g) Delegar as suas competências, num dos Vice-Presidentes, no caso de impedimento temporário.

Artigo 55.º - Competências dos Vice-Presidentes da Direção

Compete em especial ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
- b) Coordenar as atividades dos departamentos a seu cargo;
- c) Desempenhar as funções específicas e inerentes à direção dos departamentos a seu cargo definidas neste Regulamento;



d) Verificar e rubricar os documentos comprovativos de subcontratos e aquisições.

Artigo 56.º - Competências do Secretário da Direção

Compete em especial ao Secretário da Direção:

- a) Elaborar as atas das reuniões de Direção.
- b) Colaborar com o presidente da Direção nas tarefas relacionadas com a preparação e convocação das reuniões de Direção, de ligação com os departamentos, com instituições e entidades externas.

Artigo 57.º - Competências do Tesoureiro da Direção

Compete em especial ao Tesoureiro da Direção:

- a) Velar por todos os valores da SFUAP;
- b) Dirigir o funcionamento da Tesouraria;
- c) Assinar os cheques, validar os pagamentos eletrónicos conjuntamente com outro membro da Direção creditado para tal;
- d) Verificar e rubricar todos os documentos de despesa;
- e) Controlar o movimento financeiro da SFUAP;
- f) Apresentar trimestralmente, à Direção e ao Conselho Fiscal, o balancete do movimento financeiro da SFUAP;
- g) Velar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais a que SFUAP esteja obrigada e informar a Direção, ficando registado em ata.

Artigo 58.º - Competências dos Diretores

Compete em especial aos Diretores, coadjuvar os Vice-Presidentes da Direção nas suas funções e coordenar, quando for caso disso, as Comissões do Artigo 53.º alínea j) deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Artigo 59.º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 60.º - Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 61.º - Registo das reuniões

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em registo próprio, físico e digital, devidamente numeradas, sequencialmente, e arquivadas em pasta assinadas por todos os membros.

Artigo 62.º - Competências do Conselho Fiscal

1 - Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, regularmente, a contabilidade da SFUAP;
- b) Conferir, regularmente, as contas do tesoureiro, a caixa e os depósitos em bancos;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros atos administrativos da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Apresentar à Direção as propostas que entendam de interesse para a SFUAP;
- g) Verificar periodicamente o cumprimento de Plano de Atividades e Orçamento anual aprovado em Assembleia Geral.



2 - Os pareceres emitidos nos termos da alínea c) do número anterior não são vinculativos.

Artigo 63.º - Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as Reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 64.º - Competências do Relator do Conselho Fiscal

Compete em especial, ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência de contas do Tesoureiro, da caixa e dos depósitos em bancos;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 65.º - Competências do Secretário do Conselho Fiscal

Compete em especial, ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator do Conselho Fiscal na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

CAPÍTULO XI ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 66.º - Departamentos

As atividades da SFUAP, organizam-se por Departamentos:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro; (DAF)
- b) Departamento das Atividades Culturais e Recreativas; (DACR)
- c) Departamento das Atividades Desportivas; (DAD)
- d) Departamento das Atividades Campistas; (DAC)

Artigo 67.º - Coordenação de Departamentos

A Coordenação das atividades departamentais é realizada pelos Vice-Presidentes da Direção, assumindo cada um deles a orientação de um departamento com a colaboração de Diretores;

Artigo 68.º - Reuniões Departamentais

Os departamentos reunir-se-ão quinzenalmente, para estudarem e prepararem os assuntos a apresentar em reunião de Direção;

Artigo 69.º - Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)

Este departamento terá a seu cargo e responsabilidade:

- a) As atividades de Secretaria e Tesouraria;
- b) A orientação contabilística da SFUAP;
- c) A elaboração do Plano de Atividades e Orçamento anual da SFUAP, integrando os orçamentos anuais de cada departamento;
- d) Elaboração do Relatório e Contas anual da SFUAP, integrando os relatórios anuais de cada departamento;
- e) A gestão da atividade nos locais de convívio na sede e gestão de contratos;
- f) A conservação e manutenção dos edifícios sociais que não estejam a cargo de outros departamentos;



- g) Colaborar com os restantes departamentos na gestão financeira das atividades;
- h) Coordenar as Comissões criadas para o departamento;
- i) As relações públicas, publicidade, a gestão dos recursos humanos e do pessoal do departamento;
- j) Acompanhar o cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento anual aprovado em Assembleia Geral, em colaboração com o Conselho Fiscal.

Artigo 70.º - Departamento das Atividades Culturais e Recreativas (DACR)

Este departamento terá a seu cargo e responsabilidade:

- a) A organização e manutenção da Biblioteca da SFUAP;
- b) A organização da Banda e das Escolas de Música;
- c) As organizações teatrais e afins;
- d) A organização de festejos, bailes e outras formas de divertimento e recreio dos associados;
- e) Organização das comemorações do aniversário da SFUAP em colaboração com os outros departamentos;
- f) A organização de eventos de carácter cultural e animação cultural;
- g) A elaboração do orçamento departamental anual;
- h) A elaboração do relatório departamental anual;
- i) Coordenação das Comissões criadas para o departamento.

Artigo 71.º - Departamento das Atividades Desportivas (DAD)

Este departamento terá a seu cargo e responsabilidade:

- a) As organizações desportivas de todas as modalidades;
- b) A elaboração do orçamento departamental anual;
- c) A elaboração do relatório departamental anual;
- d) Coordenação das Comissões criadas para o departamento.

Artigo 72.º - Departamento das Atividades Campistas (DAC)

Este departamento terá a seu cargo e responsabilidade:

- a) A organização e gestão do pessoal afeto ao Parque de Campismo;
- b) A coordenação da conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos;
- c) A fiscalização do cumprimento das disposições regulamentares por parte dos utentes;
- d) A aplicação da disciplina no respeito pelos Estatutos e Regulamentos da SFUAP;
- e) A segurança, higiene e preservação da zona marítima concessionada na praia e o respetivo acesso;
- f) Elaborar o Regulamento interno do Parque de Campismo;
- g) As atividades lúdicas próprias do Parque de Campismo;
 - A animação desportiva
 - A animação cultural
 - A realização de acampamentos desportivos
 - A realização de fogos de campo, festejos, bailes e outras formas de divertimento e recreio
- h) A elaboração do orçamento departamental anual;
- i) A elaboração do relatório departamental anual;
- j) Coordenação das Comissões criadas para o departamento.

CAPÍTULO XII ELEIÇÕES

Artigo 73.º - Organização do processo eleitoral



A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve:

- a) Marcar a data do início e termo dos processos de candidatura;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Marcar horas, a data e local das eleições;
- d) Receber as listas com candidaturas e respetivos programas;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas;
- f) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar, através dos cadernos eleitorais;
- g) Divulgar as listas concorrentes;
- h) Assegurar os meios de votação, (Boletins e Urnas)
- i) Presidir à Assembleia Eleitoral;

Artigo 74.º - Candidaturas

- 1) As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de duzentos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de seis meses de associado.
- 2) As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas completas com o nome e o número de associado, termo de aceitação coletivo e ou individual, assinado por todos os candidatos e o programa de Ação para o mandato.
- 3) Os associados subscritores das candidaturas deverão identificar-se com nome completo e legível, assinatura e número de associado.
- 4) Nas listas de candidaturas terão de constar todos os órgãos da SFUAP a eleger.
- 5) A apresentação das candidaturas deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Eleitoral.
- 6) Cada candidato não pode concorrer a mais de que um órgão ou lista.

Artigo 75.º - Delegados das listas

- 1) Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado o qual deverá ser referenciado na apresentação da respetiva candidatura, não podendo integrar a lista.
- 2) O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do ato eleitoral.
- 3) Os delegados das listas poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual será entregue à Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 76.º - Verificação de candidaturas

- 1) A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias úteis a seguir à data-limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.
- 2) No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas aos subscritores, (delegado da lista) que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.
- 3) Findo o prazo referido no número um deste artigo a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número dois, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no último dia a contar da data-limite marcada para a receção das mesmas.

Artigo 77.º - Afixação de candidaturas

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 78.º - Funcionamento da Assembleia Eleitoral

A Assembleia Eleitoral terá início à hora indicada na convocação e a receção dos votos deverá terminar às vinte e duas horas do mesmo dia, prolongando-se apenas o tempo necessário para votarem os associados inscritos e presentes àquela hora.



Artigo 79.º - Boletins de Voto

Os boletins de voto terão o formato retangular, com as dimensões aproximadas do A5 (exemplo: 21cmX 15cm), impressos a preto, em papel branco, liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão indicação das listas concorrentes indicadas por uma letra e um quadrado onde os associados votantes porão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 80.º - Prova do direito de votar

- 1) Antes da votação, os associados deverão fazer prova de que estão no pleno uso dos seus direitos, identificando-se mediante a apresentação do cartão de associado com a quota associativa em dia.
- 2) Na falta do cartão de associado, devem estes identificar-se com credencial da SFUAP e respetivo bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) ou qualquer outro documento oficial com fotografia.

Artigo 81.º - Condições de votação

- 1) O voto é pessoal e secreto.
- 2) Não é permitida votação por correspondência, nem por procuração.
- 3) São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação ou desenho.
- 4) Serão considerados votos brancos os boletins entrados nas urnas sem qualquer cruz, marca ou desenho.

Artigo 82.º - Apuramento e divulgação de resultados

- 1) Quando a votação terminar, a Assembleia será suspensa e proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata com os resultados que deverá ser assinada pelos Secretários da Mesa, (pelos delegados das listas se o entenderem) e encerrada pelo Presidente da Mesa.
- 2) Os trabalhos serão reiniciados pelo Presidente e será lida a ata Eleitoral com indicação dos resultados.
- 3) Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
- 4) Findo o prazo fixado no número três deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral, proclamará os resultados definitivos.
- 5) Será vencedora a lista que, na soma dos votos válidos e contados, obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 83.º - Recurso por irregularidades comprovadas

- 1) Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral, até ao terceiro dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
- 2) A Mesa da Assembleia Geral apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará por escrito, ao recorrente, a sua decisão.
- 3) Desta decisão cabe ainda recurso para a Assembleia Geral, no prazo de três dias úteis, a qual será convocada extraordinariamente para o efeito nos oito dias seguintes à receção do recurso e que decidirá sobre o mesmo.
- 4) No caso de se verificarem as circunstâncias previstas neste artigo, os resultados definitivos só serão proclamados após decisão final sobre o recurso.

Artigo 84.º - Posse dos Órgãos Sociais eleitos

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos Órgãos Sociais eleitos no prazo de oito dias, após a proclamação dos resultados definitivos.



CAPÍTULO XIII

SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 85.º - Emblema

O emblema da SFUAP é constituído por uma composição geométrica de formas triangulares no qual ficarão harmoniosamente distribuídos:

- a) A designação da Coletividade SFUAP;
- b) A data da fundação da SFUAP 23-10-1889;
- c) A lira símbolo da música, atividade principal na origem da SFUAP;
- d) As cores do emblema são: branco, verde, vermelho, amarelo e preto.

Artigo 86.º - Ampliação e redução do emblema

O emblema da sociedade deverá respeitar sempre, dentro da proporcionalidade respetiva, quer em ampliações, quer em reduções, as definições enunciadas neste regulamento.

Artigo 87.º - Bandeira

A bandeira da SFUAP, é constituída por um retângulo em fundo branco tendo colocado ao centro o emblema da SFUAP, com palmas verdes, cruzadas por debaixo do emblema, unidos por um laço de fita vermelha e a inscrição "**Sociedade Filarmónica União Artística Piedense**" distribuída pela parte superior e inferior do retângulo.

Artigo 88.º - Equipamento e fatos de treino

O equipamento e os fatos de treino dos praticantes de modalidades desportivas da SFUAP, quando em sua representação, serão tanto quanto possível uniformizados, segundo modelos a definir pela Direção, devendo, no entanto, respeitar as cores fundamentais da SFUAP – Vermelho, branco, verde, amarelo e preto, conter o emblema da Sociedade Filarmónica União Artística Piedense.

- É absolutamente vedada a prática de qualquer modalidade, ou participação em cerimónias em representação da SFUAP, sem identificação apropriada da SFUAP.

Artigo 89.º - Galhardetes

As várias modalidades desportivas e culturais podem possuir galhardetes próprios, com símbolos alusivos desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema da SFUAP.

Artigo 90.º - Casos omissos

Nos casos omissos recorrer-se-á à lei geral em vigor, aos usos e costumes da SFUAP.

CAPÍTULO XIV

DISSOLUÇÃO

Para cumprimento do determinado no Estatuto deve observar-se:

Artigo 91.º - A SFUAP poderá dissolver-se, quando em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse único fim, com avisos diretos aos sócios e por resolução tomada por maioria de 3/4 (três quartos) do total dos sócios efetivos, se reconheça que, por falta de recursos, lhe é de todo impossível manter-se ou quando por quaisquer motivos se torne impossível a constituição dos Órgãos Sociais ou de



alguma comissão provisória para sua Administração.

Artigo 92.º - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral, nomeará uma Comissão liquidatária de cinco membros, encarregada da sua liquidação.

Artigo 93.º - Realizada a dissolução da SFUAP, todo o património será vendido, exceto documentos, fotografias, taças e troféus existentes, os quais deverão ser entregues à guarda do Órgão Nacional – Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto, ou outro organismo que a Assembleia delibere.

Único – O remanescente dos valores materiais, depois de feita a liquidação, deverá ser entregue a instituições do movimento associativo, que a Assembleia Geral delibere.

Artigo 94.º - Revogação

- 1)** Com a aprovação deste Regulamento Geral considera-se revogado o anterior.
- 2)** Os demais regulamentos internos deverão ser adaptados às novas disposições estatutárias e às deste Regulamento Geral.